



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 27/2020,
DE 28 DE JULHO DE 2020**

Aprova regulamento interno dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº 23147.006156/2019-58, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2020,

RESOLVE: Aprovar o regulamento interno dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) de cada Campus, Campus Avançado e Cefor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção I

Da Natureza

Art. 2º. O Neabi é um órgão de natureza propositiva, consultiva e executiva, de composição pluridisciplinar, instituído pela Diretoria-Geral de cada Campus, Campus Avançado e Cefor por meio de Portaria.

Parágrafo único. O Neabi está vinculado, em cada Campus, Campus Avançado e Cefor, à Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente, e tem como referência a Pró-Reitoria de Ensino, na Reitoria.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

Seção II

Da Finalidade

Art. 3º. O Neabi tem por finalidade desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste regulamento, como ações orientadas as pautadas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º. A atuação do Neabi será fundamentada pelos seguintes princípios:

- I - Respeito aos Direitos Humanos;
- II - Educação de qualidade para todos e todas;
- III - Acolhimento à diversidade;
- IV - Acessibilidade e autonomia;
- V - Gestão participativa;
- VI - Parceria com a comunidade escolar e com a sociedade civil.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos do Neabi:

I – propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades e relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural;

II – atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no Ifes, em diálogo com os movimentos sociais (negros e indígenas) e demais setores da sociedade civil, em prol de uma efetiva implantação do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, conforme o arcabouço legal, quer seja: a Lei



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

10.639/2003 (a qual altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana); o Decreto 6.040/2007 (que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais); a Lei 11.645/2008 (que altera a Lei 9.394/96, modificada pela Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”); a Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica); a Lei 12.711/2012 (a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências); a Lei 12.990/2014 (a qual reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União); e, por fim, a Resolução CS nº 202/2016 e seu Plano de Ação.

III – envidar esforços, a partir das demandas expressas pelos movimentos sociais negros e indígenas, representação no Conselho Superior, no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, na Câmara de Ensino, na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e na Câmara de Extensão do IFES, para participar das tomadas de decisão sobre as diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico-raciais promovendo a cultura de uma educação antirracista, compreendendo e respeitando a diversidade;

IV – encarregar-se como órgão proponente e consultivo, conforme artigo 2º, no que tange às políticas afirmativas implementadas no Ifes, como a política de reserva de vagas para indígenas e afro-brasileiros (cotas raciais) nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pelo Campus, Campus Avançado e Cefor;

V – realizar estudos e debates sobre os componentes curriculares dos PPC (Projeto Pedagógico de Curso) dos cursos ofertados pelo Ifes, a fim de assessorar tecnicamente na inserção dos conteúdos referentes à História e à Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme preveem as leis nº. 10.639/2003 e nº.11.645/2008;

VI – desenvolver ações educativas com a comunidade escolar que fortaleçam a importância da cultura negra e indígena na formação do povo brasileiro;

VII – promover a realização de atividades de extensão, como cursos, seminários, palestras, conferências, painéis, simpósios, oficinas e exposições de trabalhos, com a participação da comunidade interna e externa, referentes às temáticas de que tratam o presente regimento;



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

VIII – fomentar ações educativas e culturais, por meio da gestão de ensino, pesquisa e extensão do Ifes em suas respectivas unidades, com abordagens inter-, multi- e transdisciplinares ligadas aos temas étnico-raciais e racismo, bem como pleitear a publicação dos respectivos resultados em veículos de comunicação internos e externos;

IX – ensejar a formação inicial, a formação continuada e a formação em serviço para a comunidade escolar, difundindo o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade histórica e cultural para construção da Nação Brasileira;

X – assessorar no processo de produção e difusão, junto aos setores de ensino, pesquisa e extensão, de metodologias de ensino e de aprendizagem relacionadas à temática étnico-racial e racismo;

XI – orientar a Diretoria de Ensino, as coordenadorias de cursos e o setor pedagógico quanto à inclusão de conteúdos referentes à Educação para as Relações Étnico-Raciais e Racismo (ERERR) nos projetos pedagógicos dos cursos Técnicos de nível médio (integrado, concomitante, subsequente e Proeja); do Superior e de Pós-Graduação.

XII – Propor e acompanhar a inclusão e a prática da disciplina Educação das Relações Étnico-Raciais e Racismo (ERERR) nos PPC's (Projetos Pedagógicos de Cursos) de nível médio e superior (Graduação e Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu), em especial nas Licenciaturas;

XIII – recomendar ao Ifes o nome de obras literárias e publicações científico-acadêmicas relacionadas à educação étnico-racial e antirracista para o acervo nas bibliotecas das unidades da instituição;

XIV – estimular a produção e a divulgação de materiais didáticos, paradidáticos e bibliográficos que valorizem as temáticas afro-brasileira, africana e indígena no Ifes.

XV– fortalecer o diálogo permanente com outras instituições e movimentos sociais negros e indígenas, com foco em questões relativas à equidade racial e combate ao racismo;

XVI– participar da revisão, na totalidade, dos documentos institucionais referentes à política educacional voltada às questões africanas, afro-brasileiras e indígenas;

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 6º. O Neabi, órgão vinculado à Diretoria de Ensino, é composto por membros nomeados por meio de portaria expedida pela Direção Geral de cada Campus, Campus Avançado e Cefor, admitindo-se uma representatividade diversificada de toda a comunidade escolar (docentes, técnico-administrativos, discentes, pais e/ou responsáveis e sociedade civil organizada);



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

§1º Na composição dos membros do Neabi deverá ser garantida a representação de, no mínimo, 1 (um/a) servidor (a) docente e 1 (um/a) servidor (a) técnico administrativo e, se possível, de 1 (um/a) servidor (a) do setor pedagógico, todos (as) efetivos (as);

§2º Os (As) representantes a que se refere o parágrafo primeiro serão nomeados (as) como membros (as) do Núcleo, preferencialmente, após a manifestação de expresso interesse, e, havendo impasse quanto à garantia mínima, tal resolução dar-se-á mediante indicação dos pares;

§3º É facultada a representação de discentes, de pais e/ou responsáveis e da sociedade civil organizada;

§4º Os (As) membros (as) terão direito à voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do Neabi.

§5º Os (As) interessados (as) em participar efetivamente do Neabi poderão solicitar seu ingresso à Coordenadoria Geral do Núcleo que, submetendo o pedido à apreciação do Colegiado em reunião seguida de sua aprovação, solicitará a inclusão do (a) novo (a) integrante por meio de Portaria assinada pela Diretoria Geral do respectivo Campus, Campus Avançado e Cefor.

Art. 7º. O Neabi tem a seguinte organização:

I - Coordenador (a) Geral;

II - Coordenador (a) adjunto (a);

III - Secretário (a);

IV - Colegiado, constituído por demais membros (as) do núcleo.

Parágrafo único. Os (As) representantes dos quais tratam os incisos I, II e III deverão ser servidores (as) efetivos (as) do Ifes, eleitos (as) dentre os (as) membros (as) do Neabi em reunião específica do núcleo, a cada biênio, por votação simples, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º. A Coordenadoria Geral e a Coordenadoria Adjunta do Neabi serão ocupadas por 2 (dois/duas) servidores (as) do Ifes, a serem eleitos (as) pelos (as) integrantes voluntários (as) do Neabi, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§1º A eleição será realizada em reunião extraordinária, marcada para esse fim, com agendamento prévio de 15 (quinze) dias úteis, sendo coordenada pelos (as) membros (as) do Neabi;

§2º A eleição será realizada por sufrágio ou aclamação, sendo definida pelos (as) membros (as) efetivos (as) e atuantes no Neabi;

§3º A formação da (s) chapa (s) para a eleição das Coordenadorias Geral e Adjunta será composta por membros (as) efetivos (as) e atuantes no Neabi;



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

§4º A (s) chapa (s) deverá (ão) estar inscrita (s) em até 10 (dez) dias úteis a partir do agendamento da eleição, e, nos 5 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição, será agendada pela comissão coordenadora do pleito a exposição do plano de trabalho de cada chapa, para apreciação, contribuições e aprovação da comunidade escolar das unidades do Ifes.

§5º Serão considerados (as) Coordenador (a) Geral e Coordenador (a) adjunto (a) os (as) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos para essas duas funções, em cada eleição.

§6º O resultado da eleição será oficializado pela Diretoria Geral do Campus, Campus Avançado e Cefor, e os membros eleitos serão investidos na função por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

§7º Em caso de vacância para função de coordenador geral e/ou coordenador adjunto será convocada nova eleição, podendo, em caso de ausência de candidatura, haver a indicação pela Direção de Ensino ou pela Direção-Geral do Campus, Campus Avançado e Cefor.

Art. 9º. Perderá o mandato de Coordenador (a) Geral e/ou Coordenador (a) adjunto (a) do Neabi o membro que:

- I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;
- II - Faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;
- III - Afastar-se do Campus, Campus Avançado e Cefor por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 10. Para fins de execução das ações propostas pelo Plano de Trabalho Anual, o Neabi necessita de dotação orçamentária que deverá estar prevista no Planejamento Orçamentário elaborado pela Diretoria de Administração e Planejamento do Campus, Campus Avançado e Cefor.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao (à) Coordenador (a) Geral do Neabi:

- I – presidir os trabalhos do Neabi e aprovar pautas e reuniões;
- II – convocar os (as) membros (as) do Neabi para reuniões, ordinárias e extraordinárias, coordená-las e organizar as suas respectivas pautas;
- III – elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;
- IV – verificar o quórum das reuniões, instituído em maioria simples;
- V – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos (às) membros (as), coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

VI – submeter à votação as matérias a serem decididas pelos (as) membros (as) do Núcleo, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os, sempre que necessário;

VII – resolver as questões de ordem e exercer o voto de desempate;

VIII – delegar tarefas aos (às) membros (as) do Neabi e acompanhar as suas atividades;

IX – promover ações propositivas e colaborativas no âmbito da política ERERR e do Neabi, avaliando as demandas levantadas para a construção do planejamento das ações, nas etapas de análise de viabilidade, priorização, cronograma de ações, arregimentação de parceiros para execução, captação de recursos financeiros;

X – coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual, do Calendário Anual e do Relatório Anual dos trabalhos realizados pelo Neabi;

XI – encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Neabi à Diretoria de Ensino do Campus, Campus Avançado e Cefor e à Pró-Reitoria de Ensino;

XII – remeter à Diretoria de Ensino do Campus, Campus Avançado e Cefor estudos, pareceres e decisões do Neabi;

XIII – representar o Neabi nas instâncias interna e externa ao Ifes, bem como indicar sua substituição sempre que necessário;

XIV – estimular e contribuir para o desenvolvimento de ações educativas e culturais no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;

XV – requisitar à gestão do Campus, Campus Avançado e Cefor ou às instâncias superiores da administração do Ifes a infraestrutura necessária para o funcionamento do Neabi;

XVI – assinar os documentos do Neabi;

XVII – controlar o patrimônio do Neabi.

Art. 12. Compete ao (à) Coordenador (a) adjunto (a) do Neabi:

I – assessorar o (a) Coordenador (a) Geral na execução de suas atribuições;

II – substituir o (a) Coordenador (a) Geral em suas ausências;

III – realizar ações que sejam definidas pelo Neabi.

Art. 13. Compete ao (à) Secretário (a) do Neabi:

I – auxiliar na organização da pauta das reuniões e divulgá-las com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a todos (as) os (as) demais membros (as) do núcleo;

II - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos (as) membros (as) do Neabi nas reuniões;



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

III – redigir atas e documentos do Neabi, com a colaboração dos (as) demais membros (as);

IV – organizar documentos e divulgar aqueles que forem de interesse do Neabi;

V – arquivar os documentos do Neabi para fins de registro, controle e segurança.

Parágrafo único. Na ausência do (a) Secretário (a) em uma reunião, o Colegiado elegerá um de seus membros para substituí-lo (a).

Art. 14. Compete a cada membro (a) do Colegiado do Neabi:

I – participar das reuniões do Neabi, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;

II – sugerir e votar matéria de pauta da reunião do Neabi;

III – eleger o (a) Coordenador (a) Geral, o (a) Coordenador (a) adjunto (a) e o (a) Secretário (a), conforme artigo 8º;

IV – executar as atribuições definidas nas reuniões;

V – participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual, do Calendário Anual e do Relatório de Atividades do Neabi, anualmente;

VI – apreciar matérias ou assuntos de sua competência;

VII – participar, quando viável ao Núcleo, de congressos, seminários e fóruns na área da Educação para as Relações Étnico-Raciais;

Art. 15. Ao (À) Coordenador (a) Geral, Coordenador (a) adjunto (a), Secretário (a) e membros (as) do colegiado serão destinadas, no mínimo, as seguintes cargas horárias semanais: 8 (oito) horas, 6 (seis) horas, 4 (quatro) horas e 4 (quatro) horas, respectivamente, previstas em portaria de composição do Neabi emitida pela Diretoria Geral do Campus, Campus Avançado e Cefor.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 16. O Neabi funcionará em cada Campus, Campus Avançado e Cefor em espaço físico acessível a toda comunidade escolar, no qual possa realizar as ações pertinentes à Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Instituto Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Diretoria Geral do Campus, Campus Avançado e Cefor deverá proporcionar os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do Neabi, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

Art. 17. Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Ampliadas, com a participação da comunidade externa;

IV - Direção executiva.

Parágrafo único. O (A) membro (a) do Neabi que faltar às reuniões do Núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa plausível e/ou não acatada pelo Colegiado, será automaticamente desligado (a), tendo o seu nome removido da portaria institucional e a carga horária desconsiderada.

Art. 18. As reuniões ordinárias do Neabi, agendadas previamente pelos (as) membros (as), deverão acontecer pelo menos uma vez ao mês, ou conforme demanda do Campus, Campus Avançado e Cefor, podendo ser executada na modalidade presencial ou por webconferência;

§1º Para fins de comunicação institucional, os (as) membros (as) do Colegiado serão convocadas (as) por meios oficiais de uso corrente no Campus, Campus Avançado e Cefor;

§2º As justificativas de ausência deverão, preferencialmente, ser comunicadas, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, e, em casos excepcionais, poderão ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) semana após a data agendada para a reunião.

Art. 19. As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação das coordenadorias ou mediante solicitação da maioria simples dos (as) membros (as) do Neabi, utilizando-se uma plataforma de webconferência, preferencialmente;

Art. 20. As reuniões ampliadas serão realizadas quando, por decisão da maioria dos (as) membros (as) do Neabi presentes à reunião de proposição da questão, houver necessidade de discussão em face de algum tema relevante de interesse da comunidade escolar interna e externa;

Parágrafo único. Serão convidados para as reuniões ampliadas (se possível uma vez por semestre), objetivando contribuir para a elaboração e avaliação do Plano de Trabalho Anual e ações do Neabi, os seguintes segmentos: representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos e docentes do Campus, Campus Avançado e Cefor, representantes do corpo discente do Campus, Campus Avançado e Cefor (Centro Acadêmico e Grêmios Estudantis), representantes da sociedade civil e governamentais, representantes dos movimentos negros e indígenas.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

Art. 21. As reuniões da direção executiva, formada pelas Coordenadorias Geral e Adjunta, realizar-se-ão em decorrência de extrema urgência de decisão, mediante demanda apontada pelas equipes de gestão do Campus, Campus Avançado e Cefor (Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Diretoria de Administração e Planejamento);

Parágrafo único. Em caso de convocação do Neabi para ocupar assento representativo no Conselho de Gestão do Campus, Campus Avançado e Cefor, caberá à Coordenadoria Geral fazê-lo, podendo ser substituída pela Coordenadoria Adjunta, se necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Este Regulamento servirá de caráter normativo para o funcionamento de todos os Neabis do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes;

Art. 23. Este Regulamento deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, processo este a ser conduzido pelo Foneabi (Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas) do Ifes.

Parágrafo único. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta de qualquer um (a) dos (as) membros (as) do Neabi de qualquer Campus, Campus Avançado e Cefor do Ifes, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros do Foneabi e submetida, ainda, à aprovação dos órgãos competentes do Ifes;

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Neabi de cada Campus, Campus Avançado e Cefor, podendo solicitar a orientação do Foneabi.

Parágrafo único. Os casos previstos no *caput*, quando não puderem ser resolvidos no âmbito do Neabi, em primeira instância, ou Foneabi, em segunda instância, serão encaminhados para a orientação da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), para a análise e as providências necessárias.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela

Reitor - Ifes